

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
GABINETE DA REITORA

P O R T A R I A Nº 2555 / 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e considerando:

- os termos do art. 19º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alterações de sua redação, promovidas pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que em seu art. 12º dispõe: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

- o disposto no Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

- que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE funciona e está disponível ao público usuário nos três turnos;

- a Resolução nº 018 do Conselho Universitário, de 11 de agosto de 2017, que aprova o relatório da Comissão para estudo da flexibilização da jornada de trabalho e dimensionamento da força de trabalho dos servidores Técnicos Administrativos em Educação da FURG.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores Técnicos Administrativos em Educação lotados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE da FURG, podendo ser adotada carga horária de seis a oito horas diárias e de trinta a quarenta horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O prazo para implementação da flexibilização será de até 12 meses.

Art. 2º - Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, contando dias e horários escolhidos para o expediente.

Parágrafo único. O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários em local visível e de grande circulação.

Art. 3º - A flexibilização de jornada não se aplica:

I – Aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica;

II – Aos detentores de Cargo Comissionado (CC) ou Função Gratificada (FG);

III – Ao servidor em liberação de horário para qualificação de acordo com o disposto na Deliberação CODEP nº 056/2006.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Reitoria da Universidade  
Em 03 de outubro de 2017.

Profª. Drª. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS

Reitora